**Ação judicial para concessão de benefício previdenciário**

Publicado por [Geovani Santos](http://geovanisantos.jusbrasil.com.br/) - 2 dias atrás

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**PARTE AUTORA**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) do documento de identidade sob o n.º..., CPF sob o n.º..., residente e domiciliado (a) na rua.., bairro.., cidade.., estado.., CEP..., vem a presença de Vossa Excelência propor a presente

**Ação judicial para concessão de benefício previdenciário**

contra o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**, pessoa jurídica de direito público, na pessoa do seu representante legal, domiciliado na rua..., bairro..., cidade..., estado..., CEP..., pelos fatos e fundamentos que a seguir aduz.

**1. FATOS**

A Parte Autora sofre de... *(descrever a doença ou lesão que torna a Parte Autora incapaz para o trabalho)* desde... *(data do inicio da incapacidade laborativa)*, o que a torna incapaz para o seu trabalho habitual na função de... *(profissão)*.

Diante do seu quadro clínico, postulou, em... *(data do requerimento administrativo do benefício)*, a concessão de benefício por incapacidade, o qual restou indeferido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, por entender que não foi comprovada a qualidade de segurado.

Assim, busca a tutela jurisdicional para ver garantido o seu direito de restabelecer o beneficio de auxílio-doença.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO**

A pretensão que fundamenta a presente ação judicial vem amparada no art. [59](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11349338/artigo-59-da-lei-n-8213-de-24-de-julho-de-1991) da Lei n.º [8.213](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035429/lei-de-benef%C3%ADcios-da-previd%C3%AAncia-social-lei-8213-91)/91, que dispõe:

Art. 59. O **auxílio-doença** será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigida nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual; por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

De acordo com os atestados e exames anexos, a Parte Autora sofre de... *(descrever a doença ou lesão que torna a Parte Autora incapaz para o trabalho)*, impossibilitando o seu retorno ao trabalho.

Também, *in casu,* não se pode perder de vista o parecer técnico do médico assistente da Parte Autora, indicando que, atualmente, está incapacitado (a) temporariamente para o trabalho. Tudo isto é o que se pode extrair do laudo médico anexo.

Atestado/ Laudo médico – Doutor... *(nome do médico, especialidade e número do CRM)*

Conclusão:... *(extrair do atestado/laudo médico o trecho que destaca a incapacidade temporária da Parte Autora para a sua atividade habitual)*

O diagnóstico feito pelos peritos médicos do INSS foi realizado de forma superficial e, inobstante o conhecimento destes profissionais, não é crível que uma mera análise superficial da pessoa periciada dê elementos suficientes para fins de deferimento ou indeferimento do benefício postulado.

Por outro lado, cumpre salientar que a parte Autora satisfaz os requisitos carência e qualidade de segurada.

Conforme se depreende da CTPS, a Autora estava exercendo a profissão de empregada doméstica quando foi diagnosticada incapaz para o trabalho.

Disto, decorre que as contribuições constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais relativas à Autora estão, em parte, incorretas!

Primeiramente, na condição de empregada, a Autora não tem o ônus de verter suas contribuições à Previdência, eis que, conforme artigo [30](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11355489/artigo-30-da-lei-n-8212-de-24-de-julho-de-1991), [V](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11355087/inciso-v-do-artigo-30-da-lei-n-8212-de-24-de-julho-de-1991), da Lei [8.212](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983686/lei-org%C3%A2nica-da-seguridade-social-lei-8212-91)/91, tal obrigação compete ao empregador. Logo, a Autora, além de não ser contribuinte individual, tem o direito ao reconhecimento das contribuições referentes a todos os meses em que exerceu sua atividade laboral, eis que não pode ser penalizada por eventual desmazelo do empregador. Neste sentido:

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS. QUALIDADE DE SEGURADO. EMPREGADO DOMÉSTICO. PERÍODO DE CARÊNCIA. INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL. DOENÇA PREEXISTENTE. NÃO OCORRÊNCIA. TUTELA ESPECÍFICA. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. São três os requisitos para a concessão dos benefícios por incapacidade: a) a qualidade de segurado; b) o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; c) a incapacidade para o trabalho, de caráter permanente (aposentadoria por invalidez) ou temporária (auxílio-doença). **2. O empregado doméstico não é responsável pelo recolhimento de suas contribuições previdenciárias. Tal ônus compete ao seu empregador, cuja desídia (no caso do recolhimento em atraso, como na espécie) ou omissão (no caso de não efetuar os recolhimentos devidos) não podem prejudicar o segurado, consoante se vê do disposto no artigo** [**30**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11355489/artigo-30-da-lei-n-8212-de-24-de-julho-de-1991)**, inciso** [**V**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11355087/inciso-v-do-artigo-30-da-lei-n-8212-de-24-de-julho-de-1991)**, da Lei** [**8.212**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983686/lei-org%C3%A2nica-da-seguridade-social-lei-8212-91)**/91.** 3. A concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez pressupõe a averiguação da incapacidade para o exercício de atividade que garanta a subsistência do segurado, e terá vigência enquanto permanecer em tal ta condição. 4. A incapacidade é verificada mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social ou realizado por perito nomeado pelo juízo; o julgador, via de regra, firma sua convicção com base no laudo do expert, embora não esteja jungido à sua literalidade, sendo-lhe facultada ampla e livre avaliação da prova. 5. No caso dos autos, o laudo pericial indicou que a parte autora está incapacitada temporariamente para suas atividades laborais, razão pela qual é devida a concessão do benefício. 6. Não há falar em doença preexistente quando a incapacidade laboral decorre do agravamento ocorrido ao longo dos anos, e não da moléstia propriamente dita. 7. O cumprimento imediato da tutela específica (ou seja, a de concessão do benefício), diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. [273](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10712246/artigo-273-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973) do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73), independe de requerimento expresso por parte do segurado ou beneficiário e o seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. [461](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10691084/artigo-461-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973) do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73). (TRF4, AC 0008028-27.2013.404.9999, Quinta Turma, Relator Luiz Carlos de Castro Lugon, D. E. 13/08/2013, sem grifos no original)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. EMPREGADA DOMÉSTICA. CONCESSÃO. 1. É obrigatório o reexame de sentença ilíquida - ou se a condenação for de valor certo (líquido) e superior a sessenta (60) salários mínimos - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público, consoante decisão proferida pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n.º 1101727/PR, em 04-11-09. **2. O empregado doméstico não é responsável pelo recolhimento de suas contribuições previdenciárias. Tal ônus - nos termos do inc.** [**V**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11355087/inciso-v-do-artigo-30-da-lei-n-8212-de-24-de-julho-de-1991) **do art.** [**30**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11355489/artigo-30-da-lei-n-8212-de-24-de-julho-de-1991) **da Lei nº** [**8.212**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983686/lei-org%C3%A2nica-da-seguridade-social-lei-8212-91)**/91 - compete ao seu empregador, cuja eventual omissão não pode prejudicar o segurado. Ademais, a obrigação de fiscalizar o recolhimento dessas contribuições é do INSS, não podendo a autarquia se valer de sua própria incúria para obstar o acesso da autora à cobertura previdenciária.** (TRF4 5018611-21.2011.404.7100, Quinta Turma, Relator p/ Acórdão Rogerio Favreto, D. E. 14/05/2012, sem grifos no original)

Sendo assim, e tomando por base as anotações da CTPS, deve-se considerar que a Autora verteu as contribuições sem intervalo que fulminasse na perda da qualidade de segurado.

Igualmente, prudente salientar-se o recente entendimento jurisprudencial, consubstanciado na edição da súmula 75 da Turma Nacional de Uniformização. Perceba-se o enunciado da referida súmula:

Súmula 75:

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

Logo, não havendo vícios na CTPS apresentada, há de ser reconhecido o direito da Autora de ter reconhecida sua qualidade de segurada

Assim sendo, o indeferimento do benefício previdenciário não encontra suporte na legislação pátria, uma vez que a Parte Autora preenche todos os requisitos necessários para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, tendo em vista que continua sem condições de exercer seu labor temporariamente.

**3. REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer:

1. A citação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na pessoa do seu representante legal, para que responda a presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia;

2. A concessão do benefício da justiça gratuita em virtude da Parte Autora não poder arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, condição que expressamente declara, na forma do art. [4º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11707350/artigo-4-da-lei-n-1060-de-05-de-fevereiro-de-1950) da Lei n.º [1.060](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109499/lei-de-assist%C3%AAncia-judici%C3%A1ria-lei-1060-50)/50;

3. A condenação Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para reestabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, bem como pagar as parcelas atrasadas, monetariamente corrigidas desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros moratórios, ambos incidentes até a data do efetivo pagamento;

4. A condenação Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios;

5. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela via documental anexa e mediante a realização de perícia judicial, caso necessário, com médico especializado na área... *(indicar a especialidade médica do perito judicial de acordo com a doença incapacitante da Parte Autora)*, a ser designado por Vossa Excelência.

Dá-se à causa o valor de R$... (valor da causa)

Pede deferimento.

(Cidade e data)

(Nome, assinatura e número da OAB do advogado)